



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	21/08/2012 às 17:40
<i>Huber</i>	Matr.: 47263

MPV - 576

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21/08/2012	Medida Provisória nº 576, de 16 de agosto de 2012

Autor	nº do prontuário
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB	332

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à Medida Provisória 576, de 2012

Dê-se ao § 4º, do art. 5º, da Lei 12.404/2011, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória 576/2012, a seguinte redação:

Art. 5º.

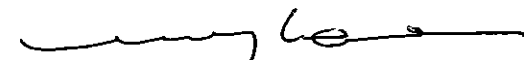
.....
" § 4º- A EPL só poderá constituir subsidiária integral, bem como participar como sócia ou acionista minoritária em outras sociedades, mediante autorização do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração objetiva resgatar prerrogativa do Congresso Nacional no sentido de poder opinar e decidir, dentro dos parâmetros constitucionais, sobre assuntos de relevante interesse nacional. Além disso, procura garantir maior segurança jurídica e mais legitimidade na decisão política relativamente à gestão financeira dos recursos públicos e ao destino que o Governo pretende dar ao patrimônio estatal que, em última análise pertence ao povo brasileiro. Nesse sentido, o Congresso Nacional deve ter a prerrogativa de decidir sobre o uso dos recursos públicos que estão nas empresas estatais.

PARLAMENTAR

Brasília (DF), 21 de agosto de 2012


Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
LIDERANÇA DA MINORIA

